



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 08/14 – CEDECONDH

Renomeia o parágrafo único para § 1º e inclui §§ 2º e 3º no art. 83 da Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro de 1975 – Código de Posturas –, e alterações posteriores, estabelecendo multa para o caso de utilização de aparelho de som ou instrumento musical cuja emissão sonora ultrapasse os níveis de intensidade permitidos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Delegado Cleiton.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer Prévio, entendeu que a matéria objeto da Proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

Ressalvou, todavia, que deve ser sopesado pelo Órgão Deliberativo da Casa se os valores de sanções por reincidência estipulados no Projeto de Lei se ajustam ao postulado da proporcionalidade, isto é, se as penalidades são proporcionais à gravidade das infrações, condição de sua legalidade.

Encaminhado o Processo ao autor, este apenas tomou ciência da observação da Procuradoria, não se manifestando.

A Comissão de Constituição e Justiça, pelo seu Parecer nº 203/13, de 19 de setembro de 2013, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Do mesmo modo, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, em seu Parecer nº 095/13, de 6 de novembro de 2013, concluiu pela aprovação do Projeto.

De sua parte, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, em seu Parecer nº 119/13, de 2 de dezembro de 2013, manifestou-se, igualmente, pela aprovação do Projeto.

É indiscutível o mérito do Projeto.



PARECER Nº 08 /14 – CEDECONDH

Na verdade, entendemos que seria melhor a apresentação de um projeto específico para o tema, à semelhança do que fez o Município de São Paulo, Lei nº 15.777, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados.

Entretanto, o Projeto satisfaz em boa parte a necessidade de coibir-se o abuso do emprego de aparelhos de som em nossa Cidade.

Entre os argumentos apresentados pelo autor, afirma ele que a Cidade não pode se tornar refém de pessoas que não respeitam o silêncio e o descanso da população, propagando sonorização absurda em altos decibéis, causando transtornos de toda ordem para as famílias, em muitos casos com idosos, deficientes, trabalhadores e pessoas enfermas que ficam a mercê dessa conduta condenável.

Somos, pois, pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2014.



Vereador João Carlos Nedel,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 25-02-14.



Vereador Alberto Kopittke - Presidente



Vereador Mario Fraga

Vereadora Mônica Leal – Vice-Presidente



Vereadora Sefora Mota

Vereadora Fernanda Melchionna